

LEI Nº 4.970, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: **Virgílio Trentin** – Cidadania

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino do Município e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas da rede municipal e privada de ensino do Município.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na instituição de ensino, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - Cada escola terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º - As escolas disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de abril de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

